

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1750/79

INTERESSADO: SÉRGIO DINIZ

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar "Parasitologia",
no Departamento de Patologia e Saúde Pública da FEO. de
Araras

RELATOR : Cons. Henrique Gamba

PARECER CEE Nº 1569/79 - CTG - APROVADO EM 12/12/79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Enfermagem e Obstetrícia de Araras indica a este Conselho o professor Sérgio Diniz para lecionar a disciplina Parasitologia, obrigatória do Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia, como Professor I.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido tem seu embasamento legal no artigo 8º da Deliberação CEE nº 8/76, que dispõe:

"Art. 8º - A aprovação concedida ao professor, pelo Conselho Estadual de Educação, será válida para a mesma disciplina em qualquer estabelecimento municipal de ensino dentro do sistema, para curso de igual natureza.

Parágrafo único - Nestes casos, a escola comunicará ao Conselho Estadual de Educação, no prazo de 60 dias, a admissão do Professor, comprovadas a aprovação anterior e a compatibilidade de horário exigidas pelo artigo 5º desta Deliberação".

O interessado teve aprovada a sua indicação para lecionar a disciplina Parasitologia no Departamento de Patologia e Saúde Pública da Faculdade de Ciências Biológicas de Araras, pelo Parecer CEE nº 978/76 (fls.05) que foi anexado ao processo pela Faculdade juntamente com a grade horária que comprova a disponibilidade de tempo (fls.6).

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação de Sérgio Diniz para lecionar, como Professor I, a disciplina "Parasitologia", no Departamento de Patologia e Saúde Pública, no Curso de Enfermagem e Obstetrícia da Faculda-

de de Enfermagem e Obstetrícia de Araras.

São Paulo, 05 de dezembro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Damy de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12/12/79.

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 12 de dezembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente